



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO 033

PROCESSO: 19.006.059018/2020-48
RECORRENTE: OSVALDO GIMENES
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU POR PLANTIO (CONFLITO IPTU E ITR)

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU POR PLANTIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ALEGAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE IPTU E ITR NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 15 DO DECRETO LEI 57/1966. IMÓVEL NÃO DESTINADO A ATIVIDADES RURAIS.

Imóvel compreendido no perímetro urbano, em localização que possui mais de dois melhoramentos urbanos previstos no Art. 32 do CTN. O mero plantio excepcional e parcial em terreno urbano não caracteriza exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. Não enquadramento no Art. 15 do Decreto Lei nº 57/1966 e consequente incidência regular de IPTU. Inexiste legislação local que conceda isenção para o caso.

ACORDÃO Nº 043/2023- TARF/PML

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **OSVALDO GIMENES**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de recursos Fiscais - TARF, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em razão do não enquadramento da solicitante nos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 8.673/01 para concessão de isenção de IPTU e TCL para o imóvel identificado pelo nº de inscrição imobiliária 07010017100620001 (Lote 20, Quadra 03 – CJ HAB RUY V CARNASCIALLI II). Participaram do julgamento, além do relator, os membros Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Eduardo Luis de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 25 de Abril de 2023.

Otávio Lopes Pitelli

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Lopes Pitelli, Membro Relator(a)**, em 16/08/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 18/08/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10909976** e o código CRC **23F6080D**.